

CLIQUE SOBRE O ITEM PARA ACESSÁ-LO DIRETAMENTE:

1. OBJETO.....	2
2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO.....	2
3. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	4
4. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO.....	4
5. SUBSTITUIÇÃO DO TERMO DE CONTRATO.....	4
6. PAGAMENTO.....	5
7. PESSOAL CREDENCIADO.....	5
8. FORMALIZAÇÃO.....	5
9. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.....	6
10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.....	6
11. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	6
ANEXO I – TERMO DE CREDENCIAMENTO.....	8

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026 – PROCESSO 413/2026

O Município de Ijuí, através da Coordenadoria-Geral de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais, comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026, além das demais disposições legais aplicáveis, inclusive a regulamentação municipal e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos. O presente processo é regido pela Lei Federal nº 14.133/2023 pelos preceitos do direito público e pelas demais condições fixadas neste edital e seus anexos, às quais os interessados devem se submeter.

O presente Credenciamento de faz necessário para garantir o atendimento contínuo e especializado a usuários que necessitam de suporte e acompanhamento constante. O profissional auxiliará na promoção do bem-estar, na inclusão social e na segurança dos assistidos, atendendo às diretrizes de proteção social.

1. OBJETO

1.1. O presente chamamento público tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas especializadas na prestação de serviços de cuidador com objetivo de atender usuários em situação de vulnerabilidade social e/ou risco pessoal, acompanhados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. O profissional prestará assistência em regime de plantão de 12 horas, no período diurno (das 07h às 19h) e/ou noturno (das 19h às 07h), conforme as regras contidas no edital e seus anexos, às quais os interessados devem se submeter integralmente

1.2. O período de credenciamento iniciará a partir do dia **15 de junho de 2026** e permanecerá aberto em fluxo contínuo para novos interessados (pessoas físicas ou jurídicas) se credenciarem até o dia **15 de junho de 2027**.

1.3 Somente serão aceitos credenciamentos protocolados fisicamente na Coordenadoria-Geral de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais, (COPAM), cujo endereço fica na Rua do Comércio, nº 921, esquina com a Rua Irmãos Per-son, Centro, Ijuí/RS. Atendimento de Segunda a Sexta das 08h30 às 11h30 e das 13h30 as 17h00min.

1.4 A vigência do presente chamamento público **iniciará no dia 15 de junho de 2026**.

1.5 Os credenciamentos individuais oriundos do presente chamamento público terão validade a partir da data de assinatura do respectivo Termo de Credenciamento até o dia **15 de junho de 2027**

1.6 A previsão é 480 turnos de acompanhamento, sendo 240 turnos diurnos e 240 de turnos noturnos.

1.7 Os serviços compreendem o acompanhamento dos usuários na Casa de Passagem do município, em unidades de saúde de urgência e emergência, em transferências hospitalares, bem como em demais locais que se fizerem necessários, conforme a demanda e a solicitação expressa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

1.8 Os valores que serão pagos ao credenciado pelos serviços prestados constam na cláusula segunda do Termo de Credenciamento.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 Os interessados em prestar os serviços, deverão apresentar os documentos relacionados a seguir, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, exceto aqueles cuja veracidade poderá ser confirmada via internet:

2.2 Documentos exigidos para **PESSOAS JURÍDICAS**:

a) Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro de seus objetivos, a prestação dos serviços compatíveis com o objeto deste edital.

b) Cédula de Identidade/CPF ou CNH do responsável legal;

c) Cartão do CNPJ compatível com o objeto do presente edital.

d) Certidão negativa de débitos com o Município sede do estabelecimento;

e) Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14;

- f) Certidão negativa de débitos com o FGTS;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) Alvará de localização e funcionamento fornecido pelo Município sede da pessoa jurídica;
- i) Alvará sanitário segundo a legislação vigente;
- j) Atestado de capacidade técnica comprovando que o profissional já desempenhou atividades de acompanhamento, cuidados ou assistência a pessoas, de forma satisfatória.
 - j.1) o Atestado de Capacidade Técnica poderá ser emitido por Pessoa Jurídica (de direito público ou privado) ou por Pessoa Física contratante do serviço. Quando emitido por Pessoa Física, o documento deverá conter obrigatoriamente o nome completo, CPF e telefone de contato atualizado do emissor, além da descrição das atividades de cuidado ou acompanhamento desenvolvidas. Ao Município reserva-se o direito de realizar diligências para confirmar a veracidade do atestado.
- k) Comprovação de formação por meio de certificado em Curso de Cuidador (Idoso/Infantil/Pessoa com Deficiência, conforme o objeto) ou equivalente;
 - k.1) Serão aceitos como formação equivalente, para os efeitos deste item, diplomas ou certificados de conclusão de curso de Técnico em Enfermagem e/ou diploma de graduação em Enfermagem.
- l) Declaração de disponibilidades de acordo com o turno de interesse (diurno, noturno ou ambos);

2.3 Documentos exigidos para **PESSOAS FÍSICAS**:

- a) cópia de cédula de Identidade;
- b) Cópia de inscrição no CPF;
- c) Certidão negativa de débitos com o Município sede do estabelecimento;
- d) Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14;
- e) Atestado de capacidade técnica comprovando que o profissional já desempenhou atividades de acompanhamento, cuidados ou assistência a pessoas, de forma satisfatória.
 - e.1) o Atestado de Capacidade Técnica poderá ser emitido por Pessoa Jurídica (de direito público ou privado) ou por Pessoa Física contratante do serviço. Quando emitido por Pessoa Física, o documento deverá conter obrigatoriamente o nome completo, CPF e telefone de contato atualizado do emissor, além da descrição das atividades de cuidado ou acompanhamento desenvolvidas. Ao Município reserva-se o direito de realizar diligências para confirmar a veracidade do atestado.
- f) Comprovação de formação por meio de certificado em Curso de Cuidador (Idoso, Infantil ou Pessoa com Deficiência, conforme o objeto) ou equivalente;
 - f.1) Serão aceitos como formação equivalente, para os efeitos deste item, diplomas ou certificados de conclusão de curso de Técnico em Enfermagem e/ou diploma de graduação em Enfermagem.
- g) Declaração de disponibilidades de acordo com o turno de interesse (diurno, noturno ou ambos);

2.3 Será vedada a participação de empresas neste chamamento, quando:

- a) Não atenderem às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

- b) Declarados inidôneas por ato do Poder Público;
- c) Estiverem sob processo de concordata ou falência, salvo se apresentarem certidão de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei 11.101/2005;
- d) Se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- f) se enquadram nas vedações previstas nos artigos 9 e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.4 A inscrição feita pelo interessado significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste edital e todos os anexos, e total sujeição à legislação pertinente.

3. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 É vedado:

- a) O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- b) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município.

3.2 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

3.3. Não poderá exercer a atividade por credenciamento, o profissional nomeado ou eleito que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

3.3.1 O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

3.4 A contratação será sob demanda, em regime de empreitada por preço unitário. Os serviços serão prestados nos locais determinados pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, incluindo domicílios, hospitais e espaços públicos de inserção social, devendo a contratada fornecer a mão de obra necessária à execução.

3.5 A **Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social** será responsável pela distribuição dos serviços, que será de acordo com a demanda existente dos serviços;

3.6 Quanto a especificação dos serviços, o profissional deverá desempenhar as seguintes funções:

- a) Prestar assistência e acompanhamento contínuo ao usuário conforme orientação da equipe técnica da SMDS;
- b) Auxiliar no desenvolvimento das atividades diárias, promovendo autonomia sempre que possível;
- c) Garantir a segurança e o bem-estar do usuário prevenindo situações de risco;
- d) Atuar em parceria com a equipe multidisciplinar da SMDS, relatando observações relevantes sobre o comportamento e a evolução do assistido;
- e) Respeitar e seguir as orientações da equipe técnica quanto às necessidades específicas de cada usuário;
- f) Trabalhar em regime de plantão 12 horas, conforme escala definida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

4. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

4.1 O credenciamento **não configurará uma relação contratual** de prestação de serviços, tampouco gerará qualquer outro vínculo além do estipulado por este edital e pelo Termo de Credenciamento oriundo deste.

4.2. A contratação **somente poderá ser efetivada durante o período de vigência** do Termo de Credenciamento oriundo deste CHAMAMENTO PÚBLICO.

4.2.1. Para efetivar a contratação a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social deverá solicitar os serviços mediante encaminhamento de Requisição Interna para a Coordenadoria-Geral de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais (COPAM), com a indicação da respectiva dotação orçamentária, credor, quantitativos e prazos de execução dos serviços.

5. SUBSTITUIÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

5.1 As obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento oriundo deste Chamamento Público consubstanciar-se-ão na Nota de Empenho.

6. PAGAMENTO

6.1 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será **efetuado mensalmente**, conforme número de turnos de trabalho prestados.

6.1.1 A nota fiscal deverá trazer os seguintes dados cadastrais do Município de Ijuí:

Município de Ijuí
CNPJ: 90.738.196/0001-09
Inscrição Estadual: Isento
Endereço: Rua Benjamin Constant, nº 429, Centro, Ijuí/RS – 98700-000
Nº do Empenho

6.1.2 Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela empresa adjudicatária, **obrigatoriamente, para o e-mail xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br**.

6.2 A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela **empresa indicada na Nota de Empenho**, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente do indicado na Nota de Empenho.

6.3 O pagamento será realizado pelo Município de Ijuí mediante **depósito bancário** em favor da adjudicatária, que indicará em formulário próprio o **nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta-corrente para que seja realizada a operação**.

6.3.1 As informações referidas no item 6.3 deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando o licitante **obrigado a mantê-las atualizadas**.

6.4 As despesas decorrentes dos Termos de Credenciamento correrão por conta de **dotações orçamentárias próprias**, suplementadas se necessário.

7. PESSOAL CREDENCIADO

7.1 É de responsabilidade **exclusiva e integral do credenciado**, a utilização de pessoal para a execução dos respectivos serviços; incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, **cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos** para o Município de Ijuí ou demais órgãos.

7.1.1 O credenciamento de Pessoa Física configura atividade de prestação de serviços autônoma e sob demanda, **não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, estatutário ou direitos trabalhistas** com o Município de Ijuí/RS, cabendo ao credenciado a total autonomia na aceitação ou recusa dos plantões ofertados

8. FORMALIZAÇÃO

8.1 Estarão credenciadas a realizar os serviços, as instituições que apresentarem corretamente a documentação exigida, **concordando com os valores propostos** pelo Município de Ijuí.

8.2 Dentro do período estabelecido no preâmbulo deste edital, serão recebidos os documentos de habilitação, **mediante protocolo** na Coordenadoria-Geral de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais (COPAM), sita à Rua do Comércio, nº 921, esquina com a Rua Irmãos Person, Centro, Ijuí/RS, de Segunda a Sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.

8.2.1 À COPAM caberá o julgamento da **legalidade, qualidade e suficiência** dos documentos e informações apresentados pelos interessados, podendo, a seu critério, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos complementares, estabelecer prazos adequados para seu atendimento, bem como realizar **verificações “in loco”**.

8.2.2 O interessado que não apresentar os esclarecimentos no prazo estipulado, será **eliminado do processo**.

8.3 Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos depois de apresentados; todavia, diante de **erros formais** a COPAM poderá determinar ou **proceder de ofício a correção**.

8.3.1 Serão considerados erros formais, em especial, ausência de rubricas nos documentos, não indicação de CNPJ ou endereço da proponente e outros que poderão ser considerados pela COPAM, respeitado o **princípio da razoabilidade** e desde que não impliquem alteração dos documentos.

8.4 O credenciamento será formalizado mediante **Termo de Credenciamento**, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

8.5 O Termo de Credenciamento será emitido em **03 (três) vias de igual teor**, conforme modelo indicado no Anexo I deste edital de Chamamento Público, sendo uma via juntada ao processo, uma via encaminhada para a Secretaria Municipal de Educação e uma via disponibilizada ao credenciado.

9. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

9.1 O Município de Ijuí/RS, a qualquer tempo, em despacho fundamentado, poderá **revogar** o presente processo no todo ou em parte, por razões de interesse público, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, **sem obrigação de indenizar**.

10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 Após a formalização da contratação, através da emissão da Nota de Empenho, a fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que designará expressamente o servidor para exercer a fiscalização sobre a prestação dos serviços ora contratados, conforme legislação vigente.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre este Chamamento na Coordenadoria de Compras (COPAM) da Secretaria Municipal da Fazenda, localizada na Rua do Comércio, nº 921, esquina com a Rua Irmãos Person, Centro, Ijuí/RS, CEP 98700-000, de segunda a sexta-feira, das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, pelo telefone (55) 3331-8219 ou no site www.ijui.rs.gov.br, no link “Licitações – Chamamento Público”.

11.2 qualquer pessoa poderá impugnar este edital ou solicitar esclarecimento sobre seus termos, através do e-mail: licita@ijui.rs.gov.br.

11.3 O presente processo poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, por motivo de conveniência e oportunidade, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.4 A Credenciada poderá solicitar o descredenciamento a qualquer tempo, desde que justificado e aceito pelo Credenciante, observado o prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data do recebimento da solicitação.

11.5 No caso de haver mais de um Credenciado, a demanda dos serviços serão divididas entre os participantes, na proporção da capacidade de atendimento ofertada no requerimento de credenciamento.

11.6 ANEXOS

Anexo I – Termo de credenciamento.

Ijuí/RS, 11 de junho de 2026

MAITÃ RIEGER FENSTERSEIFER
Assessoria Jurídica

JULIO CEZAR FRANCISCATTO
Diretor da Coordenadoria-Geral de Compras,
Patrimônio e Administração de Materiais

ANDREI COSSETIN SCZMANSKI
Prefeito

ANEXO I – TERMO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2026- PROCESSO 413/2026 - TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº

O **MUNICÍPIO DE IJUÍ**, inscrito CNPJ nº 90.738.196/0001-09, com sede administrativa na Rua Benjamin Constant, 429, Centro, Ijuí/RS, CEP 98700-000, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. **ANDREI COSSETIN SCZMANSKI**, brasileiro, solteiro, administrador, matrícula nº 2391953, firma o presente Termo de Credenciamento da empresa xxxxxxxxxxxx, com sede/endereço na Rua xxxxxxxx, xxx, Bairro xxx, CEP xx.xxx-xxx, fone (xx) xxxx-xxxx, na cidade de xxxxx/XX inscrita no CNPJ N.º xxxxxxxx, doravante denominada CREDENCIADO, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário Sr. xxxxxxxx, baseado no instrumento convocatório do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026, PROCESSO 413/2026 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente chamamento público tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas especializadas na prestação de serviços de cuidador com objetivo de atender usuários em situação de vulnerabilidade social e/ou risco pessoal, acompanhados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. O profissional prestará assistência em regime de plantão de 12 horas, no período diurno (das 07h às 19h) e/ou noturno (das 19h às 07h), conforme as regras contidas no edital e seus anexos, às quais os interessados devem se submeter integralmente.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1 Será pago ao CREDENCIADO o valor proporcional ao número de vagas, tomando-se por base os seguintes valores:

TABELA PARA CREDENCIADOS PESSOA JURÍDICA E FÍSICA		
Descrição	Quantidade	Valor
Turno de 12 horas - diurno	240	R\$ 250,00
Turno de 12 horas - noturno	240	R\$ 250,00

2.2 Os respectivos valores constantes neste credenciamento foram aceitos pelo CREDENCIADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução dos serviços objetos deste Termo de Credenciamento.

2.3 Na importância referida no caput estão computadas todas as despesas com obrigações sociais e de proteção aos profissionais colocados a disposição do Município de Ijuí/RS, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

3.1 O credenciamento não configura uma relação contratual de prestação de serviços, tampouco gerará qualquer outro vínculo além do estipulado pelo edital de Chamamento Público e por este Termo de Credenciamento.

3.2 A contratação somente poderá ser efetivada durante o período de vigência deste Termo de Credenciamento.

3.3 Para efetivar a contratação a Secretaria Municipal da Saúde deverá solicitar os serviços mediante encaminhamento de Requisição Interna para a Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais (COPAM), com a indicação da respectiva dotação orçamentária, credor, quantitativos e prazos de execução dos serviços.

3.4 As obrigações decorrentes deste Termo de Credenciamento consubstanciar-se-ão na nota de empenho.

3.5 A contratação será sob demanda, em regime de empreitada por preço unitário.

3.6 A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social será responsável pela distribuição dos serviços, que será de acordo com:

a) a demanda existente dos serviços;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 Os serviços objetos deste credenciamento serão executados através do regime de Empreitada por Preço Unitário pelo CREDENCIADO, observadas todas as exigências contidas no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO N° 03/2026 e neste Termo de Credenciamento.

4.2 Os turnos de acompanhamento serão realizados de forma parcelada, conforme necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

4.3 É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Ijuí ou demais órgãos.

4.4 O Município de Ijuí/RS reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo CREDENCIADO, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.5 Não poderá exercer a atividade por credenciamento, o profissional nomeado ou eleito que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

4.6 O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no parágrafo anterior terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

4.7 Quanto a especificação dos serviços, o profissional deverá desempenhar as seguintes funções:

- a) Prestar assistência e acompanhamento contínuo ao usuário conforme orientação da equipe técnica da SMDS;
- b) Auxiliar no desenvolvimento das atividades diárias, promovendo autonomia sempre que possível;
- c) Garantir a segurança e o bem-estar do usuário prevenindo situações de risco;
- d) Atuar em parceria com a equipe multidisciplinar da SMDS, relatando observações relevantes sobre o comportamento e a evolução do assistido;
- e) Respeitar e seguir as orientações da equipe técnica quanto às necessidades específicas de cada usuário;
- f) Trabalhar em regime de plantão 12 horas, conforme escala definida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

4.8 Perfil e requisitos dos profissionais que desempenharão a função:

- a) Comprovação de formação por meio de certificado em Curso de Cuidador (Idoso/Infantil/Pessoa com Deficiência, conforme o objeto) ou equivalente;
 - a.1) Serão aceitos como formação equivalente, para os efeitos deste item, diplomas ou certificados de conclusão de curso de Técnico em Enfermagem e/ou diploma de graduação em Enfermagem.
- b) Experiência prévia no atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social e/ou risco pessoal;
- c) Habilidade para lidar com situações adversas e capacidade para trabalhar em equipe;
- d) Disponibilidade para atuar em regime de plantão conforme necessidade do serviço.

4.9 Forma de execução e controle:

- a) A prestação dos serviços será realizada sob demanda, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

- b) O controle do cumprimento da jornada e da qualidade do atendimento será realizado por meio de relatórios e supervisão da equipe técnica responsável;
- c) A empresa ou profissional contratado deverá garantir a disponibilidade de profissionais para a cobertura dos turnos estabelecidos (07h00min às 19h00min e das 19h00min às 07h00min), assegurando a continuidade do atendimento.

4.10 Disposições finais:

- a) O profissional credenciado deverá seguir todas as normas e protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) Em caso de ausência ou impedimento do profissional escalado, a empresa contratada deverá providenciar substituição imediata, garantindo a continuidade do atendimento;
- c) O descumprimento das cláusulas estabelecidas poderá resultar na rescisão do Credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente pelos serviços prestados pelo CREDENCIADO, conforme número de vagas preenchidas, mediante a apresentação da fatura ou nota fiscal, conforme execução previamente comprovada e autorizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

5.2 O pagamento dos valores devidos está condicionado à apresentação pelo CREDENCIADO das guias de recolhimento dos valores devidos à Previdência Social, bem como da folha de pagamento de seus profissionais colocados a disposição do Município de Ijuí/RS.

5.3 O Município de Ijuí/RS poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, o CREDENCIADO discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

5.4 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de documento fiscal idôneo.

5.5 A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela Instituição indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente do indicado na Nota de Empenho.

5.6 Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela CONTRATADA, obrigatoriamente, para o e-mail xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br.

5.7 O pagamento será realizado pelo Município de Ijuí/RS mediante depósito bancário em favor do credenciado, que indicará em formulário próprio, o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta-corrente para que seja realizada a operação.

5.8 As informações referidas no parágrafo anterior deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando o credenciado obrigado a mantê-las atualizadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

6.1 Este credenciamento terá vigência até o dia **15 de junho de 2027**.

6.2 Não haverá hipótese de prorrogação deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Constituem **direitos do Município** de Ijuí/RS:

- a) Receber o objeto deste credenciamento nas **condições avençadas**;

7.2 Constituem **direitos do CREDENCIADO**:

- a) Perceber o valor ajustado na **forma e no prazo** convencionado.

7.3 Constituem **obrigações do Município de Ijuí/RS**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado,
- b) Dar ao CREDENCIADO as **condições necessárias** a regular execução do objeto deste credenciamento.

7.4 Constituem **obrigações do CREDENCIADO**:

- a) Realizar os serviços de acordo com as especificações no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO N° 03/2026 e toda legislação pertinente;
- b) Manter durante todo o período de vigência deste credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as **condições de habilitação e qualificação exigidas no edital** convocatório;
- c) **Cumprir todas as Leis e posturas federais, estaduais e municipais** pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelos **encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais** decorrentes da execução do presente contrato;
- e) Assumir inteira responsabilidade pela **indenização de danos causados a terceiros** decorrentes de ação ou omissão voluntária, imperícia, negligência ou imprudência praticada pelo credenciado, ficando assegurado nos termos legais o direito de ampla e irrestrita defesa.
- f) Fornecer, por sua conta, os equipamentos de segurança do trabalho, **uniformes e crachás de identificação** do prestador de serviço, conforme dispõe a Lei quando previsto;
- g) **Ressarcir o Município de Ijuí/RS** de eventuais **danos causados** a este ou a terceiros, por culpa ou dolo de seu profissional, devidamente comprovado;

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Após a formalização da contratação, através da emissão da Nota de Empenho, a fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social que designará expressamente o servidor para exercer a fiscalização sobre a prestação dos serviços ora contratados, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações aqui ajustadas, quando da ocorrência das infrações constantes do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à contratada as sanções indicadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o procedimento indicado no mesmo artigo e seguintes (arts.156 a 163, todos da Lei nº 14.133/2021).

9.2 O processo sancionatório será formalizado e acompanhado conforme estipulações da Lei Municipal nº 4637/2007 e demais disposições constantes da Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ijuí para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste credenciamento.

10.2 Assim, por estarem as partes em comum acordo, firma o presente Termo de Credenciamento em **via digital**, de igual teor e forma.

Ijuí/RS, xx de xxxxxx de xxxxx.

MUNICÍPIO DE IJUÍ
CNPJ nº 90.738.196/0001-09
Andrei Cossetin Sczmanski
Prefeito
Credenciante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ/CPF N.º xxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Responsável Legal
Credenciado